



Município de Caminha

Alto Minho + Inclusivo

Candidatura

CADERNO DE ENCARGOS

Contratação de serviços de Consultoria Técnica para concretização do Diagnóstico de Proximidade no domínio da Deficiência e Incapacidade e de serviços de tratamento, análise e apresentação dos dados (estatísticos e qualitativos), no âmbito da ação “*No Caminho da Inclusão*”

NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

EIXO PRIORITÁRIO 7

INCLUSÃO SOCIAL E POBREZA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO 34

PROJETOS INOVADORES/EXPERIMENTAIS NA ÁREA SOCIAL

ABORDAGENS INTEGRADAS PARA A INCLUSÃO ATIVA, ATRAVÉS DE PROGRAMAS

INTEGRADOS DE INOVAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO SOCIAL E DE ANIMAÇÃO TERRITORIAL,

ENVOLVENDO REDES SOCIAIS SUB-REGIONAIS

NORTE 34-2019-08

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto execução da prestação de serviços de Consultoria Técnica para a elaboração do Diagnóstico de Proximidade no domínio da Deficiência e Incapacidade e da prestação de serviços de tratamento, análise e apresentação dos dados (estatísticos e qualitativos), no âmbito da ação *“No Caminho da Inclusão”*, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Contrato**

O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

Cláusula 3.ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, na cláusula referente às especificações técnicas, decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação da prestação dos serviços com as características e requisitos previstos nas cláusulas técnicas, no prazo estabelecido;
- b. Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
 - ii. Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii. Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iv. Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - v. Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços está obrigado a garantir a cobertura, através de contratos de seguro, de todos e quaisquer riscos de acidentes pessoais pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

Sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar, para além da cessação do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço desde o primeiro dia útil após a assinatura do contrato, até ao dia 28/05/2022, ou até que se conclua o serviço contratualizado, não podendo, no entanto, em caso algum, ultrapassar o limite imposto por lei de 36 meses, nem o prazo limite da candidatura.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base definido para este procedimento é de **11.825€** (onze mil, oitocentos e vinte e cinco euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

Os encargos financeiros a suportar pelo Município de Caminha deverão ser pagos no prazo estimado de 60 dias, após a receção das respetivas faturas.

Cláusula 8.ª**Sigilo e Confidencialidade**

-
1. A entidade adjudicante e o prestador de serviço obrigam-se a guardar sigilo sobre os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso, no decurso da prestação dos serviços.
 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser divulgadas/transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
 3. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se em vigor após o término do prazo do contrato ou, em caso de necessidade por qualquer causa, a resolução do mesmo.

Cláusula 9.ª**Penalidades Contratuais**

-
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª**Resolução do Contrato**

Sem prejuízo dos fundamentos legais aplicáveis de resolução do contrato, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso os prestadores de serviços violem, de forma grave ou reiterada, as obrigações definidas no contrato. O direito de resolução exerce-se, mediante comunicação escrita a enviar ao prestador de serviços.

Cláusula 12.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª**Comunicações e notificações**

-
1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico/plataforma eletrónica.
 2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15.ª**Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução do contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Cláusula 16.ª

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos por aplicação do disposto no CCP, em articulação com outra legislação aplicável e, se ainda assim não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusulas técnicas

1. Título da Ação

“No Caminho da Inclusão” - elaboração do Diagnóstico de Proximidade no domínio da Deficiência e Incapacidade no concelho de Caminha.

2. Objetivo da prestação de serviços

Realizar o Diagnóstico de Proximidade que permita a elaboração e a sistematização de informação que implica identificar, conhecer e compreender a situação real da população com deficiência e/ou incapacidade residente no conselho de Caminha, contendo informação útil sobre o número de indivíduos com deficiência e sua distribuição no território, a tipologia da deficiência, as características socioeconómicas dos mesmos e seus agregados familiares, as dificuldades e as necessidades sentidas, os apoios de que beneficiam, entre outros aspetos que ao longo da investigação se revelem pertinentes.

3. Objetivos a atingir

A concretização da presente prestação de serviços tem como objetivo:

- i. Possibilitar o conhecimento aprofundado da realidade social do concelho no domínio da deficiência e/ou incapacidade (os problemas e as necessidades existentes neste contexto, as suas causas, a evolução ao longo do tempo, fatores de proteção e de risco, as oportunidades e as potencialidades);
- ii. Permitir a compilação num documento que agregue toda a informação reunida, de modo a que a mesma sirva de base à definição de prioridades e ao planeamento e execução de estratégias de intervenção.

4. Tarefas a desenvolver pelo prestador de serviços

a) Proporcionar apoio e acompanhamento técnico ao longo de todo o processo de planeamento, execução e avaliação do Diagnóstico de Proximidade da população com deficiência e/ou incapacidade residente no concelho de Caminha, nomeadamente:

- i. Na definição e formulação concreta do problema a investigar;
- ii. Na definição e conceção da metodologia e técnicas a mobilizar, bem como na aplicação das diferentes mesmas (como fazer o estudo; dados a recolher, onde, como e quando recolher, quem os vai recolher, com recurso a que técnicas, quem envolver), tendo em conta o problema a investigar e os objetivos a atingir;
- iii. Na recolha de dados, desde a definição das fontes, a conceção dos instrumentos (questionários, guião de entrevistas, *focus group*, questionários, grelhas de observação direta e mediada pelas tecnologias,

etc.), criando um procedimento de recolha dos dados que lhes confira cientificidade, rigor e coerência.

b) Concretizar o tratamento, a análise e a apresentação dos dados (qualitativos e quantitativos) recolhidos – assumir a execução do trabalho de análise dos dados recolhidos, mobilizando diferentes estratégias e procedimentos técnicos, bem como a elaboração do *layout* dos resultados, contribuindo para a construção de uma estrutura de participação dos diversos atores sociais com intervenção relevante no domínio da deficiência e incapacidade.

5. Âmbito geográfico da prestação dos serviços

a) O território de intervenção abrangerá todo o concelho de Caminha, sendo que a prestação de serviços deve ser efetuada no Município ou em outro local previamente indicado pela entidade adjudicante.

b) Todas as despesas e custos com o transporte são da responsabilidade do prestador de serviços.

6. Produtos do Serviço de Consultoria

a) No âmbito da sua intervenção, o prestador de serviços está obrigado a produzir e a entregar ao Município de Caminha:

- Cronograma da sua intervenção/atuação;
 - Relatórios periódicos de monitorização do trabalho produzido contendo uma análise crítica, a identificação dos fatores críticos de sucesso e das estratégias de superação dos constrangimentos;
 - Informações técnicas que funcionarão como suporte à tomada de decisões e outras que sejam requeridas pelo Município de Caminha no âmbito da presente prestação de serviços;
 - Relatórios/informações técnicas diversas, de acordo com as solicitações efetuadas por parte do Município de Caminha;
3. Relatórios de avaliação (intercalar e final) do modelo de funcionamento, dos procedimentos, etc.;
- Relatório com a compilação dos resultados do tratamento e análise dos dados.

b) Com a entrega dos produtos do serviço de consultoria e de tratamento, análise e apresentação dos dados, ao abrigo do contrato referidos na alínea anterior, ocorre a transferência da posse dos mesmos para o Município de Caminha, incluindo os direitos autorais.

c) Pela cessão dos direitos a que alude a alínea anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

7. Outros elementos a considerar na prestação do Serviço de Consultoria

- a) Para garantir o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer nas reuniões com os representantes do Município de Caminha, após a convocatória por escrito, sendo-lhe remetida a agenda prévia para cada reunião.
- b) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços produzidos no âmbito da presente prestação de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Caminha, 10 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Caminha

(Miguel Alves)